

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ATA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA
DE PREÇOS Nº 1805.01/2018**

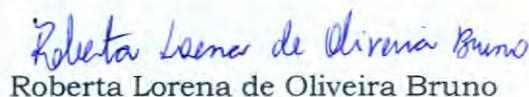
Às dezesseis horas (15:00) do dia 30 (trinta) de agosto de dois mil e dezoito (30.08.18), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, 282 - Centro - Tururu - Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Carlos Maciel Bastos Gomes e Roberta Lorena de Oliveira Bruno, para publicação do resultado da análise das propostas, conforme parecer em anexo do responsável pela engenharia da prefeitura de Tururu, referente a **TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **1805.01/2018**, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO 1 NA LOCALIDADE DE RIO DO INÁCIO NO MUNICÍPIO DE TURURU. Abertos os trabalhos, o presidente da Comissão de Licitação torna público o resultado da análise feita pelo setor de engenharia conforme parecer apresentado a esta comissão com as seguintes observações: A proposta da empresa **NEWBRAS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** foi considerada INAPTA por apresentar a quantidade do item 4.3 do orçamento com quantitativo errado, quando o mesmo apresentou a quantidade de 1,00 e o correto seria 1,38; por não apresentar o item 10.11 do orçamento base; por apresentar os itens 10.12 e 10.13 em duplicidade e ainda por apresentar a quantidade do item 10.11 errado, quando o mesmo apresentou a quantidade de 18.20 e o correto seria 13,20 e ainda por apresentar o item 10.12 de forma errada com relação a sua especificação e seu quantitativo, sendo, portanto considerada INAPTA a proposta da empresa NEWBRAS - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. E, considerada APTA a proposta da empresa PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES. Desta forma fica declarada vencedora a empresa PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, com um valor de R\$ 552.324,57 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos) por apresentar o menor valor proposto na licitação. O presidente determinou que fosse publicado o resultado em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE) e Diário Oficial da União (DOU), abrindo prazo recursal conforme art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93. E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão.


Jorge Luiz da Rocha

Presidente da Comissão


Carlos Maciel Bastos Gomes

Membro da Comissão


Roberta Lorena de Oliveira Bruno

Membro da Comissão